

Chefe do Poder Executivo;

Art. 3º) O Motorista terá a atribuição de dirigir o caminhão da Prefeitura Municipal e, inclusive, cuidar de seus serviços mecânicos;

Art. 4º) Fica fixada em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais a remuneração do Motorista;

Art. 5º) Esta lei entrará em vigor (vigor) a partir de 1º de maio de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caca, Goiás, aos 7 dias do mês de maio do ano de 1965.

(as.) Vicente de Souza Lima, Prefeito Municipal.

(as.) Stanalva Alves de Lima, Secretário-Citador.

Lei nº 8/65, de 7 de maio de 1965

Cria cargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caca decreta e em sanciona seguinte lei:

Art. 1º) É criado, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Caca, o cargo de Fiscal Geral;

Santana de Penedo

7/5/65

Art. 2º) O cargo ora criado será de pro-
cedimento interno, sendo o seu ocupante es-
colhido e nomeado pelo Chefe do Poder
Executivo;

Art. 3º) O Fiscal Geral terá a atribui-
ção de fiscalizar as obras e serviços da
Prefeitura Municipal, defendendo os
interesses desta;

Art. 4º) Dica fixada em Cr\$ 30000
trinta mil cruzeiros mensais a re-
muneração do Fiscal Geral;

Art. 5º) Esta lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em con-
trário.

Gabinete da Prefeitura Muni-
cipal de Cacer, Goiás, aos 7 dias do
mês de maio do ano de 1965.

(as.) Vicente de Souza Lima, Pre-
feito Municipal.

(as.) Flamarion Alves de Lima, Se-
cretário-Contador.

Lei nº 9/65, de 7 de maio de 1965

Autoriza o Poder Execu-
tivo a abrir um crê-
dito suplementar e
dã outras providências.

A Câmara Municipal de Cacer